



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.513, DE 2015

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o fornecimento de versão em áudio de manual de instruções de produto e de normas de prestação de serviço.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado **MANETTA**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.513, de 2015, de autoria do Senador Jayme Campos, propõe inclusão de dois artigos no Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de proteger os direitos de consumidor do cidadão portador de deficiência visual.

A proposta é que os fornecedores de produtos ou serviços sejam obrigados a fornecer, quando solicitado, versão em áudio do manual de instruções do produto ou das normas de prestação de serviço.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão, analisar a questão no que tange à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



## II – VOTO DO RELATOR

Após anos de luta, devemos reconhecer que existe um marco legal que assegura à pessoa com deficiência o pleno exercício de sua cidadania. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” consolidou os direitos das pessoas com deficiência.

Não obstante o marco legal supracitado e os direitos lá estabelecidos, somos partícipes da ideia de que alguns aspectos pontuais devem ser tratados ou reforçados em outras normas legais para assegurar as conquistas já realizadas em defesa dos direitos dos portadores de deficiência.

No caso em questão, acreditamos como oportuna e positiva a proposta de incluir um direito específico do deficiente visual no Código de Defesa do Consumidor, pois o direito resguardado está inserido exatamente numa relação de consumo.

Assim sendo, em sintonia com a ideia de criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência e considerado também a clara necessidade de um manual de instruções para ser possível operar diversos produtos ou compreender a forma de entrega de diferentes serviços, acreditamos ser bastante razoável que todos os produtos e serviços venham acompanhados de manual de instruções em áudio, garantindo a todos o direito à informação sobre produtos e serviços ofertados no mercado.

Finalmente, os avanços tecnológicos, bem como a possibilidade de uso da internet, devem garantir um custo mínimo para o fornecimento das informações em áudio, não onerando os fornecedores nem causando aumento no preço dos produtos e serviços.

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.513, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MANDETTA - DEM/MS

Deputado MANDETTA

Relator